

# Audiência Pública

## Licitações no regime de Partilha de Produção



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

# Agenda

Marcos Legais

Processo licitatório

Principais alterações - Lei 12.351/2010

Consulta Pública



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

# Marcos Legais

## Lei 12.304

2010

Criação da  
Pré-Sal  
Petróleo  
S.A. (PPSA)

## Lei 12.351

2010

Regime de  
partilha de  
produção e  
Fundo Social

## Lei 12.734

2012

Novas regras de  
distribuição de  
royalties

Lei 12.276 / 2010: Cessão Onerosa



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

# Resolução CNPE 04/2013

Resolução CNPE nº 04/2013, publicada no DOU em 24/05/2013



Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a promover, no mês de outubro de 2013, a Primeira Rodada de Licitação sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal, nos termos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Sumário	
	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	7
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação.....	19
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional.....	105
Ministério da Justiça.....	107
Ministério da Previdência Social.....	116
Ministério da Saúde.....	120
Ministério das Comunicações.....	127
Ministério de Minas e Energia.....	128
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	137
Ministério do Meio Ambiente.....	138
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	138
Ministério do Trabalho e Emprego.....	139
Ministério do Turismo.....	140
Ministério dos Transportes.....	143
Conselho Nacional do Ministério Público.....	144
Ministério Público da União.....	144
Tribunal de Contas da União.....	145
Poder Legislativo.....	157
Poder Judiciário.....	157
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	180

**RELATOR** : MIN. DIAS T  
**REOTE(S)** : PROCURADO  
**INTDO.(AS)** : ASSEMBLEIA  
ACRE  
**INTDO.(AS)** : ESTADO DO  
**PROC.(AS)(ES)** : PROCURADO

**Decisão:** Retirado de p  
Ausentes, justificadamente, os S  
Eros Grau, Presidência do Senho  
10.09.2009.  
**Decisão:** O Tribunal, po  
do Relator, julgou procedente a  
nistro Joaquim Barbosa. Em segu  
o voto do Relator, que propôs a  
de inconstitucionalidade para que  
partir de 12 (doze) meses contad  
julgamento. Ausente, justificad  
Plenário, 15.05.2013.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTI**  
**ORIGEM** : ADI - 78676 -  
**PROCED.** : GOIAS  
**RELATOR** : MIN. DIAS T  
**REOTE(S)** : PROCURADO  
**INTDO.(AS)** : GOVERNAD  
**INTDO.(AS)** : ASSEMBLEIA  
GOIAS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta. Votou o Presidente, Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, o Ministro Celso de Mello e, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 15.05.2013.

Secretaria Judiciária  
PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

## Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA  
DO CONGRESSO NACIONAL Nº 29, DE 2013

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIO-  
NAL, cumprindo o disposto no art. 6º da Resolução nº 01/2011-CN,  
na forma da Resolução nº 04/2013, do Conselho Nacional de

14, parágrafo único, do Regimento Interno do CNPE, aprovado pela  
Resolução nº 7, de 10 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP a promover, no mês de outubro de 2013, a Primeira Rodada de Licitação sob o regime de partilha de produção na área do pré-sal, nos termos da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput será oferecida, exclusivamente, a estrutura conhecida como prospecto de Libra, descoberto pelo poço 2-ANP-0002A-RJS, localizado na Bacia Sedimentar de Santos, cujas coordenadas estão estabelecidas no Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

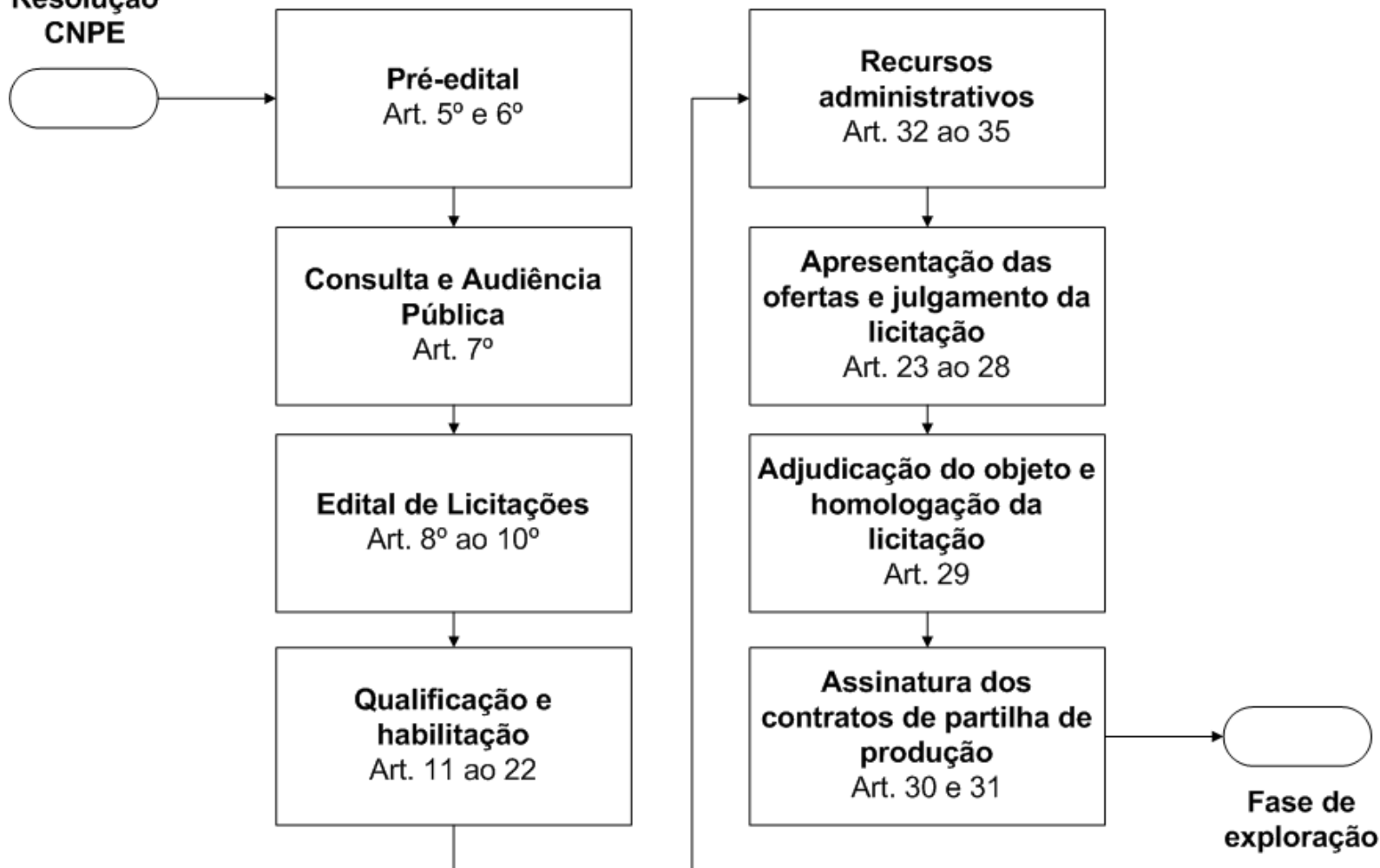
EDISON LOBÃO



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

# Processo licitatório

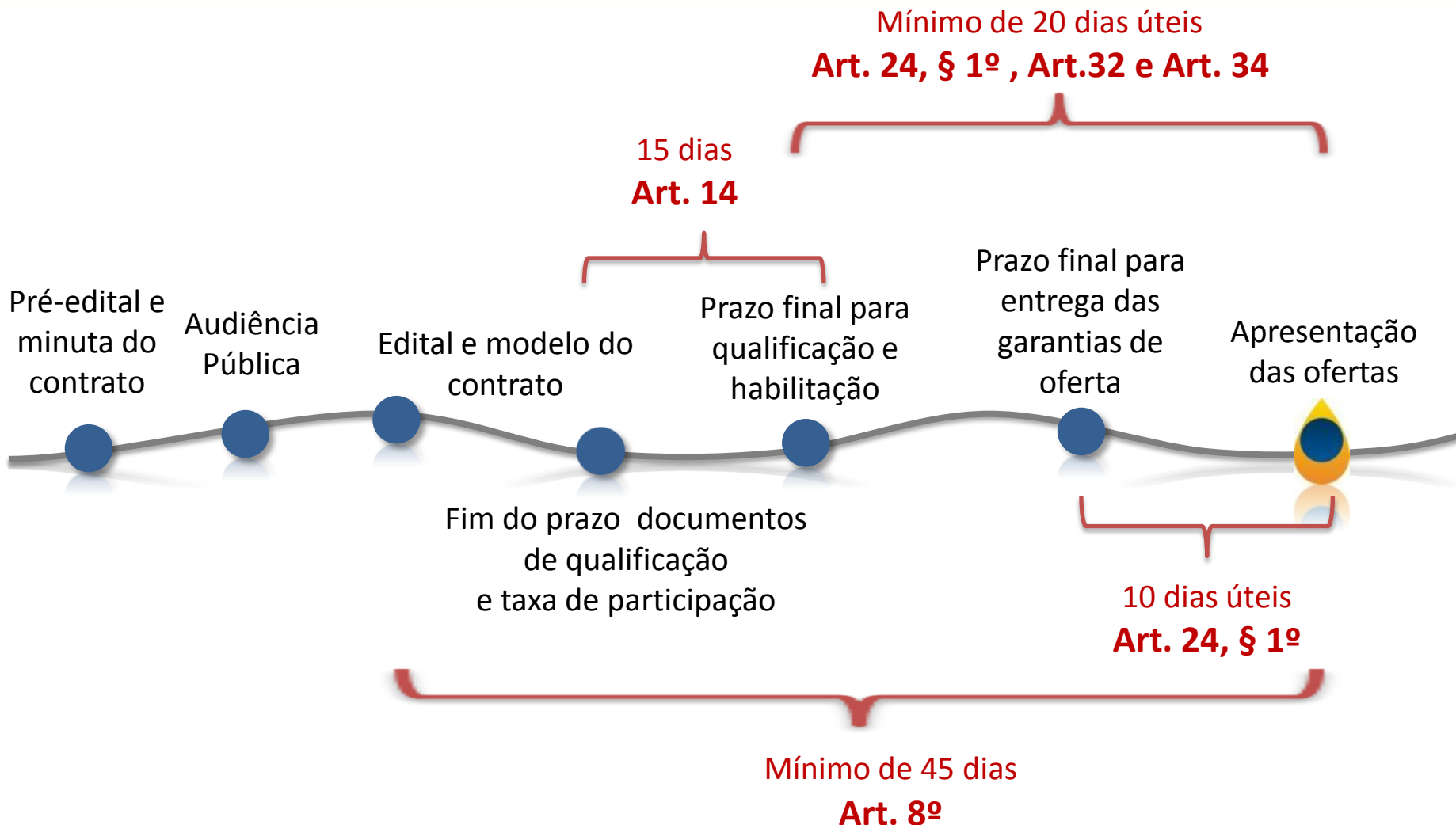
Resolução  
CNPE





# Resolução ANP

## Etapas e Prazos







**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

# Principais alterações

**Lei 12.351/2010**



- **Art. 2º, 3º:** Edital e Contrato de Partilha de Produção.
- **Art. 29, 2º:** Assinatura dos Contratos de Partilha de Produção.



**Art. 6º.** O Pré-Edital conterá as seguintes informações:

III – os limites, prazos, critérios e condições para o cálculo e apropriação pelo contratado, do custo em óleo;

IV – o percentual mínimo do excedente em óleo da União;

V – os critérios para definição do excedente em óleo do contratado;

IX – a obrigatoriedade de constituição de consórcio, conforme as previsões dos artigos 19 e 20 da Lei n.º 12.351/2010, e a respectiva participação mínima da Petrobras;



**Art. 6º.** O Pré-Edital conterá as seguintes informações (continuação):

XII – o programa exploratório mínimo obrigatório e os investimentos estimados correspondentes;

XIII – o valor do bônus de assinatura e a parcela a ser destinada à Pré-Sal Petróleo S.A;

XVII – o conteúdo local mínimo e outros critérios relacionados ao desenvolvimento da indústria nacional;

O percentual de Partilha de óleo para União definirá o vencedor.



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

# Minuta de resolução

## Julgamento da oferta

**Art. 26.** O julgamento das propostas será feito com base no maior percentual de excedente de óleo ofertado à União, respeitado o percentual mínimo estabelecido pelo CNPE, de acordo com o art. 10, III, “b” da Lei n.º 12.351/2010.

§ 1º. As propostas serão classificadas segundo a ordem decrescente de ofertas de excedente de óleo da União, sendo declarado vencedor o que ofertar o maior percentual para a União;



# Minuta de resolução

## Cadastro de empresas

71 processos  
administrativos

Mais de 200  
volumes de  
processo

Cerca de  
18.000  
documentos  
recebidos

Mais de 40.000  
páginas de  
documentos

**Art. 12.** A ANP poderá fazer uso de um cadastro de empresas para fins de qualificação das sociedades empresárias.



# Minuta de resolução

## Cadastro de empresas

**Art. 12, 1º:** Os documentos constantes do cadastro que estiverem válidos poderão ser utilizados para fins de qualificação da sociedade empresária, desde que esta encaminhe solicitação à ANP, na qual devem ser discriminados os documentos a serem validados pela Agência para este fim.

**Art. 12, 4º:** A existência de cadastro, ainda que devidamente atualizado, não configura habilitação ou qualificação prévia da sociedade empresária interessada perante a ANP.

Menores custos de  
remessa de  
documentos

Celeridade na  
liberação do pacote  
de dados

Agilidade na  
qualificação e  
habilitação



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

# Consulta pública





**TOZZINI FREIRE**  
A D V O G A D O S

**VIEIRAREZENDE**



**anp**  
Agência Nacional  
do Petróleo,  
Gás Natural e Biocombustíveis

**Claudia Rabello**

Superintendente de Promoção de Licitações

<http://www.brasil-rounds.gov.br>

[rodadas@anp.gov.br](mailto:rodadas@anp.gov.br)